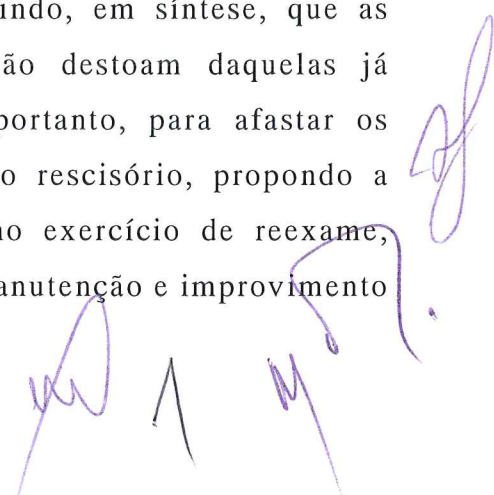


ATA DA 1032ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2016.

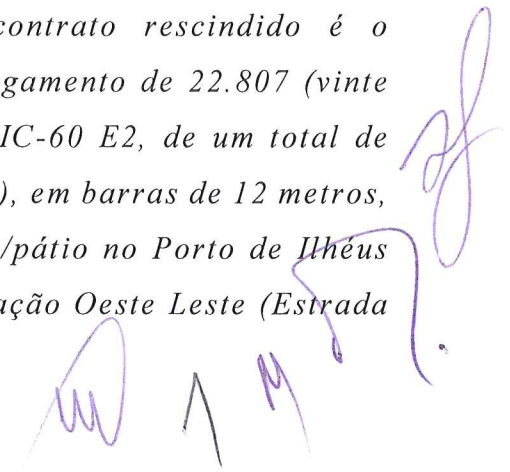
Às dezesseis horas do dia vinte e sete de junho de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações Interino, Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1031ª de 21/06/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.117668/2015-98 (18º vol.) – Processo Administrativo – Aplicação de Penalidade ao Contrato 064/2010 – Consórcio Aterpa/Ebate; **03)** Processo nº 51402.136396/2015-25 (2º vol.) – Serviços Remanescentes do Contrato 030/2014. Logística de trilhos – FIOLE – Lote 04 vinculado ao processo 51402.032426/2013-63.; **04)** Processo nº 51402.150309/2016-23 (vol. único) – Contratação de empresa para assumir os serviços do Contrato nº 031/2014, rescindido unilateralmente pela VALEC por inadimplemento da contratada INTEGRA; **05)** Processo nº 51402.150370/2016-71 (vol. único) – Requisição de empregado – Lúcia Helena do Nascimento Manso.; **06)** Processo nº 51402.063459/2013-55 (3º vol.) – Contrato múltiplo de serviços postais, telemáticos e de correspondências agrupadas para as unidades da VALEC; **07)** Processo nº 51402.144047/2016-68 (vol. único) – Contratação de Empresa para fornecimento de senha de acesso a ferramenta de pesquisas e comparação de

preços praticados pela administração pública; **08)** Processo nº 51402.147449/2016-14 (vol. único) – Termo de Cessão de Uso nº 02/2016-MI-Sistema de Gestão de Elétricas e Ordem de Serviço – GEMEOS; **09)** Processo nº 51402.124549/2015-91 (vol. único) – Relato da representação junto às reuniões de criação do INPF. Apensado ao Processo nº 51402.132767/2015-10 (vol. único) – Continuidade do projeto de implementação do INPF – Instituto Nacional de Pesquisas Ferroviárias; **10)** Processo nº 51402.145583/2016-81 (vol. único) – Solicitação de viagens – DIROP; e, **11)** Processo nº 51402.139571/2016-17 (vol. único) – Aprovação das viagens da DIPLAN. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 0051/2016-PRESI, de 27/06/2016, que trata do Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio ATERPA/EBATE, datado e protocolado na VALEC em 15/06/2016, em face do Termo de Decisão do Diretor-Presidente, de 06/06/2016, publicado no DOU em 08/06/2016, que, corroborado no Parecer nº 139/2016-ASJUR/BSB, de 31/05/2016, determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 064/2010, firmado com consórcio ATERPA/EBATE, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento no artigo 78, inciso I, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, com o consequente registro no SICAF, bem como retenção dos créditos do consórcio contratado, execução da garantia contratual para absorção dos prejuízos causados à Administração e assunção imediata do Contrato pela VALEC, nos moldes do art. 80 da Lei nº 8.666/93. O Consórcio recorrente apresentou alegações de cunho procedimental e material, que foram analisadas pela Assessoria Jurídica - ASJUR desta empresa pública, por meio do Parecer nº 174/2016 – ASJUR/BSB, de 27/06/2016, a qual recomendou o conhecimento e não provimento do recurso, concluindo, em síntese, que as razões recursais não apresentaram fato novo e não destoam daquelas já apresentadas anteriormente, não havendo condão, portanto, para afastar os motivos e razões que ensejaram o termo de decisão rescisório, propondo a submissão da matéria ao Diretor-Presidente para, no exercício de reexame, reconsiderar a decisão recorrida, ou, no caso de sua manutenção e improvimento



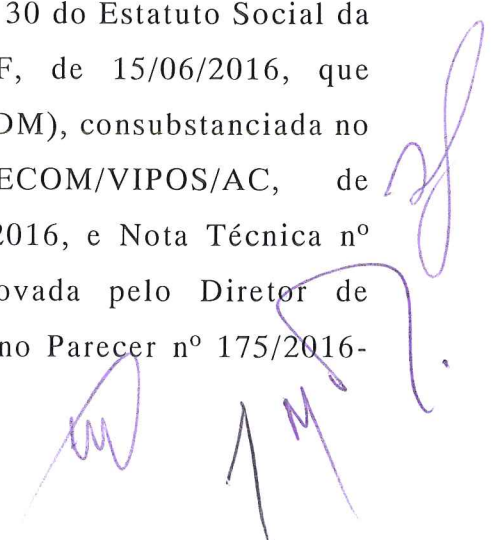
do recurso, remeter à Diretoria Executiva (DIREX) para ratificação ou reforma da decisão. Após análise, e corroborada no Parecer nº 139/2016-ASJUR/BSB, de 31/05/2016, no Parecer nº 174/2016 – ASJUR/BSB, de 27/06/2016, e Despacho nº 525/2016-DIREN, de 27/06/2016, a Diretoria *conheceu e negou provimento* ao recurso para manter a integralidade da Decisão do Diretor-Presidente, bem como *autorizou* a rescisão unilateral do Contrato nº 064/2010, firmado com consórcio ATERPA/EBATE, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento no artigo 78, inciso I, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, com o consequente registro no SICAF, bem como retenção dos créditos do Consórcio contratado, execução da garantia contratual para absorção dos prejuízos causados à Administração e assunção imediata do Contrato pela VALEC, nos moldes do art. 80 da Lei nº 8.666/93, *consignando* que os efeitos da rescisão se operam desde 06/06/2016, data do Termo de Decisão do Diretor-Presidente relativo à Rescisão Unilateral do Contrato nº 064/2010, considerando que o recurso contra a decisão não possui efeito suspensivo (art. 109, I, c/c art. 109, § 2º, da Lei nº 8666/1993). Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 47/2016-DIREN, de 27/06/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Planejamento da Engenharia (SUPEN), consubstanciada no Memorando nº 181/2016/SUPEN, de 06/05/2016, Ofício nº 065/2016/SUPEN, de 30/05/2016, Nota Técnica nº 023/2016/SUPEN, de 24/06/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia, e Ofício nº 2471/2016/DIREN, de 27/06/2016. Após análise, corroborada na Nota nº 58/2016-ASJUR, de 24/05/2016, Despacho nº 098/2016-SUPEN, de 31/05/2016, e Despacho nº 445/2016-ASJUR, de 14/06/2016, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 016/2016, a ser firmado com a empresa **TRANSUIÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, com fundamento no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto promover o reajustamento dos preços do Contrato, no valor de R\$130.593,43 (cento e trinta mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), nos termos da Cláusula Terceira do referido instrumento

contratual, considerando o acúmulo do Índice de Reajustamento de Obras Ferroviárias, cuja descrição é Superestrutura de Via Permanente (sem fornecimento de material), calculado(s) pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV e divulgado(s) pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura/DIREX/DNIT na ordem de 1,08900%, para o período de outubro de 2013 a outubro de 2015. O objeto do Contrato é *a contratação de empresa para armazenamento, carregamento, transporte e descarregamento de 8.211,29 toneladas de trilhos UIC-60 E2, de um total de 147.056 (cento e quarenta e sete mil e cinquenta e seis) toneladas em barras de 12 metros, desde o local de armazenamento situado no armazém/pátio no Porto em Ilhéus (BA) até os estaleiros de solda da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Estrada de Ferro EF-334), localizados ao longo da ferrovia no estado da Bahia referente ao lote 04, remanescentes do Contrato nº 030/2014, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.* Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou a Proposição nº 46/2016-DIREN, de 21/06/2016, consubstanciada no Despacho nº 092/2016-SUPEN, de 20/05/2016, Despacho nº 0042/2016-PRESI, de 02/06/2016, e Despacho Interno GELIC/SULIC, de 16/06/2016, que trata da necessidade de celebração do Contrato nº 025/2016, a ser firmado com a empresa TRANSUIÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, em razão da rescisão unilateral do Contrato nº 031/2014, firmado com a empresa INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. - EPP, conforme Ata da 1012ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 30/03/2016, Aviso de Rescisão Unilateral publicado no Diário Oficial em 31/03/2016, e Ata da 1016ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/04/2016. Consta dos autos em síntese: a) o objeto do contrato rescindido é o armazenamento, carregamento, transporte e descarregamento de 22.807 (vinte e dois mil, oitocentos e sete) toneladas de trilhos UIC-60 E2, de um total de 147.056 (cento e quarenta e sete mil e cinquenta e seis), em barras de 12 metros, desde o local de armazenamento situado no armazém/pátio no Porto de Ilhéus (BA) até os estaleiros de solda da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Estrada*



de Ferro EF-334), localizados ao longo da ferrovia, no estado da Bahia, referente ao lote 05, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos; b) por meio do Despacho nº 092/2016-SUPEN, de 25/05/2016, o Superintendente de Planejamento de Engenharia apresenta os motivos e elementos que embasam o presente pleito; c) após regular processo, incluindo a publicação do respectivo Aviso de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, publicado no D.O.U de 27/06/2016, a Superintendência de Licitações e Contratos convocou as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e a habilitação, decorrentes do Pregão Eletrônico 003/2014, adjudicando o objeto a ser contratado à **TRANSUIÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** Após análise, corroborada no Parecer nº 168/2016-ASJURBSB, de 21/06/2016, e no Despacho nº 112/2016-SUPEN, de 21/06/2016, a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 025/2016, a ser firmado com a empresa **TRANSUIÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, decorrente de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 3.722/2001; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 6.204/2007; Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 02/2008 e 02/2010, as referências normativas previstas no item 11 do Termo de Referência; e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993, sendo tais normas aplicáveis aos casos omissos, tendo por objeto *a contratação de empresa para armazenamento, carregamento, transporte e descarregamento de 22.807 (vinte e dois mil oitocentos e sete) toneladas de trilhos UIC-60 E2, de um total de 147.056 (cento e quarenta e sete mil e cinquenta e seis) toneladas em barras de 12 metros, desde o local de armazenamento situado no armazém/pátio no Porto em Ilhéus (BA) até os estaleiros de solda da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Estrada de Ferro EF-334), localizados ao longo da ferrovia, no estado da Bahia, referente ao lote 05, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2014 e seus Anexos, bem como da Proposta de Preços apresentada pela outrora contratada Integra Soluções Logística Ltda. – EPP.* O

valor do presente Contrato é de R\$6.004.398,89 (seis milhões, quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), com prazo de vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da contratante, ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93 e prazo de execução de 11 (onze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Dando continuidade ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 84/2016-DIRAF, de 21/06/2016, que trata da **REQUISICÃO** da empregada pública **LÚCIA HELENA DO NASCIMENTO MANSO**, com fundamento no Parecer nº 036/2012/DECOR/CGU/AGU, e na Lei 9.020, de 30/03/1995, que dispõe que as requisições formuladas pelo Defensor Público-Geral da União são de caráter irrecusável, consubstanciada no Memorando nº 77/DPU NITEROI/GABDPC NSI/CADM NSI/SERH NSI, de 19/04/2016, Ofício nº 124-DPU/GABDPGF DPGU, de 26/04/2016, Ofício nº 2019/2016/COAT-SE/GAB/SE-MT, de 20/05/2016, e Despacho s/nº da SUREH, de 10/06/2016. Após análise, corroborada na chancela da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, no Rio de Janeiro/RJ (DNIT/RJ), conforme Ofício nº 298/2016/SRERJ/DNIT, de 21/06/2016, a Diretoria *autorizou* a **REQUISICÃO** da empregada pública **LÚCIA HELENA DO NASCIMENTO MANSO**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula SIAPE nº 1664576, do Quadro de Pessoal da VALEC, a qual encontra-se exercendo suas atividades no DNIT/RJ, para exercício de suas atividades na Defensoria Pública da União, na Unidade Regional em Niterói, São Gonçalo e Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro/RJ. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 81/2016-DIRAF, de 15/06/2016, que consolida o pleito da Gerência de Administração (GEADM), consubstanciada no Ofício nº 574/2016 GEVEN/BSB/GMRC-04/DECOM/VIPOS/AC, de 19/02/2016, Ofício nº 1641/2016/GEADM, de 09/05/2016, e Nota Técnica nº 32/2016-GEADM, de 13/06/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada no Parecer nº 175/2016-




ASJUR/BSB, de 27/06/2016, e no Despacho nº 425/2016/GEADM, de 27/06/2016, a Diretoria *aprovou* o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 9912353512 (08/2014), a ser firmado com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)**, com fundamento no art. 62, § 3º, II, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, para o período de 02/07/2016 a 02/07/2018, com aporte financeiro de R\$499.818,45 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos). O objeto do contrato *é a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Contratante, mediante adesão aos anexos do instrumento contratual que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida.* Após, passando ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 88/2016-DIRAF, de 27/06/2016, que trata do Contrato nº 024/2016, a ser firmado com a empresa **N.P. CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, decorrente de inexigibilidade de licitação, conforme Termo de Inexigibilidade de Licitação, de 15/06/2016, publicado no D.O.U de 16/06/2016, com fundamento no art. 25, inciso I e II, além das demais disposições da Lei nº 8.666/1993, bem como consubstanciada no Despacho nº 155/2016/GEADM, de 10/03/2016, Termo de Referência, e Nota Técnica nº 016/2016-GEADM, ambos de 19/04/2016, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças, conforme Despacho nº 149/2016-DIRAF, de 02/05/2016. Após análise, corroborada no Parecer nº 148/2016-ASJUR/BSB, de 07/06/2016, a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 024/2016- **N.P. CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, tendo por objeto *o fornecimento de senha de acesso a ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública (Banco de Preços), para atender às necessidades da VALEC, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência.* O valor do presente Contrato é de R\$7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da

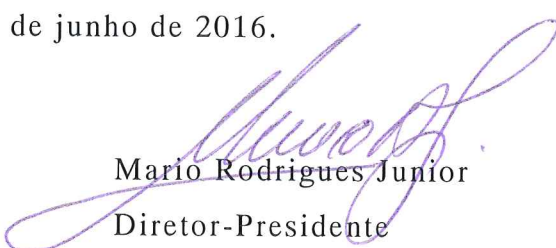
data da disponibilização da senha de acesso ao Banco de Preços, sem possibilidade de prorrogação. Analisando o **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou a* Proposição nº 037/2016-DIPLAN, de 15/06/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI), consubstanciada no Ofício nº 222/DGI/SECEX/MI, de 12/04/2016, Ofício nº 201/2016-DIPLAN, de 19/01/2016, e Nota Técnica nº 12/2016-SUPTI/DIPLAN, de 22/04/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento, conforme Despacho nº 190/DIPLAN, de 25/04/2016, que trata sobre a viabilidade da celebração de Termo de Cessão de Uso com o Ministério da Integração Nacional, objetivando a cessão de uso gratuita dos códigos fontes e de bancos de dados do sistema GEMEOS, para uso da VALEC, em específico da Superintendência de Tecnologia da Informação. Após análise, corroborada no Parecer nº 141/2016-ASJUR/BSB, de 31/05/2016, e no Despacho nº 118/2016-SUPTI, de 03/06/2016, a Diretoria *aprovou* o Termo de Cessão de Uso nº 002/2016, a ser firmado com a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e na Lei nº 9.609/98, tendo por objeto a cessão do direito de uso do cedente para a VALEC, sem ônus, do Sistema de Gestão de Métricas e Ordem de Serviço - GEMEOS. O presente Termo terá vigência permanente e entra em vigor na data de sua assinatura. Prosseguindo ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou a* Proposição nº 031/2016-DIPLAN, de 19/05/2016, que consolida o pleito do Escritório de Gestão de Riscos (EGR), consubstanciado na Nota Técnica nº 0001/2016-EGR, de 29/04/2016, que trata da proposta de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE (DNIT), cujo objeto consiste na implantação do Instituto Nacional de Pesquisa Ferroviária (INPF). Consta dos autos, em síntese: *a)* que o referido Acordo tem o objetivo de coordenar e fomentar pesquisas na área ferroviária, criando parcerias com entidades que atuam no desenvolvimento e operacionalização do setor ferroviário nacional; *b)* Por meio do Ofício nº




1551/2016-PRESI, de 03/05/2016, o Diretor-Presidente, reportando-se aos Ofícios nº 751/2015-DIF, de 15/10/2015, e nº 86/2016-DIF, de 10/03/2016, encaminhou ao DNIT a manifestação jurídica e a análise técnica da VALEC sobre a minuta do Acordo de Cooperação Técnica, incluindo o Plano de Trabalho Referencial, conforme Parecer nº 94/2016-ASJUR/BSB, de 18/04/2016, consubstanciado no Parecer nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU, de 02/12/2013, da Procuradoria-Geral Federal-Departamento de Consultoria; c) ato contínuo, foi apresentada nova minuta do Acordo de Cooperação Técnica, incluindo as alterações propostas, com a anuência do Diretor de Infraestrutura Ferroviária do DNIT, d) a Diretoria de Planejamento, considerando os documentos que instruem os autos, bem como a inexistência de transferência de recursos financeiros, concordou com a proposta apresentada pelo DNIT. Após análise, corroborada no referido Parecer nº 94/2016-ASJUR, consubstanciado no Parecer nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU, de 02/12/2013, da Procuradoria-Geral Federal-Departamento de Consultoria, a Diretoria *aprovou* o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 385/2016, a ser firmado com o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT)**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, tendo por objeto *implantar o Instituto Nacional de Pesquisas Ferroviárias, doravante denominado INPF*. O prazo de vigência do presente Acordo será de 05 (cinco) anos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), e poderá ser prorrogado mediante comum acordo entre os partícipes, por meio do competente Termo de Aditamento. Dando sequência ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 32/2016-DIROP, de 27/06/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Operação Ferroviária (SUGOF), consubstanciada nos Memorandos nº 273, 279 e 282/2016/SUGOF, todos de 22/06/2016, e no Memorando nº 287/2016-SUGOF, de 24/06/2016, que tratam da autorização para concessão de diárias e passagens a empregados lotados na Superintendência de Operação Ferroviária (SUGOF), vinculados à

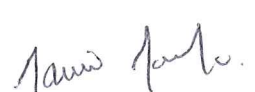
Diretoria de Operações, em face da necessidade de cumprimento das atribuições regimentais daquela Superintendência. Após análise, a Diretoria *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Alessandro Martins da Fonseca, Eduardo Antunes Ritter, Flávio Abrantes Franklin e Cássio Leandro de Souza Oliveira, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Finalizando, passando ao **item 11**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 038/2016-DIPLAN, de 22/06/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Projetos (SUPRO), consubstanciada nos Memorandos nº 429 e 430/SUPRO, ambos de 17/06/2016, e no Memorando nº 441-SUPRO, de 22/06/2016, que trata da autorização para a concessão de diárias e passagens a empregados lotados na Superintendência de Projetos (SUPRO), vinculados à Diretoria de Planejamento, em face da necessidade de cumprimento das atribuições regimentais daquela Superintendência. Após análise, a Diretoria *aprovou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Marcos Aires A. Santos, Mateus Barcelos de Souza e Marina Botelho Gardes, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 27 de junho de 2016.

  
Rafael Oliveira Silva  
Secretário

  
Mario Rodrigues Junior  
Diretor-Presidente

  
Handerson Cabral Ribeiro  
Diretor de Administração e Finanças

  
Marcus Expedito Felipe de Almeida  
Diretor de Operações Interino

  
Mário Mondolfo  
Diretor de Engenharia

  
Paulo de Lanna Barroso Júnior  
Diretor de Planejamento